

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2019

Apensados: PDL nº 428/2019 e PDL nº 390/2020

Susta a Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

A proposição tem o objetivo de sustar a Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, de autoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

A referida portaria concede, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados às atividades constantes em seu anexo, que envolve atividades relacionadas à indústria, comércio, transportes, comunicações, publicidade, educação, cultura, agricultura, pecuária e serviços funerários.

A autora, em sua justificação, alega que a extensão da permissão em caráter permanente para trabalho aos domingos e feriados para 78 ramos de atividade colidiria de modo flagrante com a preponderância do repouso semanal remunerado aos domingos, conforme estabelecido no inciso XV do Art. 7º da Constituição Federal. A autora interpreta que a norma constitucional seja de eficácia contida e, portanto, sua eventual restrição seria possível exclusivamente por lei em sentido estrito.

Afirma-se, também, que a norma contrariaria o que consta no art. 6º-A da Lei 10.101/2000. O referido instituto determina que a permissão do



trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, somente seria possível se autorizada em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.

A autora acrescenta que, apesar de o texto não expressar a obrigatoriedade de trabalho aos domingos e feriados, mas apenas uma autorização, os trabalhadores ficariam sujeitos às conveniências do empregador, o que poderia resultar em prejuízo ao interesse público. Assim, a medida poderia trazer prejuízo às categorias profissionais que atuam nos setores referenciados na portaria, ao forçá-los ao labor permanente aos domingos e feriados, inviabilizando que a questão seja deliberada a partir do diálogo negocial entre as partes.

Foram apensados à proposição os Projetos de Decreto Legislativo 428/2019 e 390/2020, ambos de autoria do Deputado Luiz Carlos Motta. O objetivo do Projeto 428/2019 é idêntico à proposição principal, ou seja, a sustação da Portaria 604/2019, e o objetivo do Projeto 390/2020, por sua vez, é revogar tanto a Portaria 604/2019 quanto a Portaria 19.809/2020, que promoveu alterações nos anexos da Portaria 604/2019. O autor acredita que o Poder Executivo estaria extrapolando os limites de seu poder regulamentar, adentrando em matéria de domínio estritamente legal. Portanto, apoiado no inciso V, do art. 49 da Constituição, o autor entende que a portaria deve ser sustada. A título de informação, relembre-se que o referido inciso dispõe que é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e ainda será apreciada pela Comissão de Trabalho, pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.



II - VOTO DO RELATOR

As proposições tratam de sustar portarias emitidas pelo Poder Executivo e certamente dão ensejo a divergências interpretativas quanto à constitucionalidade da portaria que pretendem sustar. Ocorre que a pretensão da proposição e seu apensados perderam objeto, tendo em vista que as portarias que seriam revogadas pelas proposições já foram revogadas por uma portaria do então Ministério do Trabalho e Previdência – a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Não obstante, a Portaria/MTP 671/21 reeditou dispositivos contidos anteriormente na Portaria/MTP 604/19. A perda de objeto por revogação, portanto, não significa a prejudicialidade da matéria, e não requer seu arquivamento, uma vez que a motivação da apresentação dos projetos em análise permanece viva.

De fato, a Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, de autoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, concedia autorização para o trabalho aos domingos e feriados para uma série de atividades enumeradas no anexo da norma. Tanto a proposição principal quanto os apensados cuidavam de sustá-la, e à presente Comissão caberia analisar o mérito econômico dos projetos, a despeito das questões constitucionais que naturalmente afloram.

A Portaria nº 671/MTP, de 8 de novembro de 2021, por seu turno, no seu Capítulo V, que trata de Jornada de Trabalho, na sua Seção II – Da autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados, preconiza:

“Seção II - Da autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados

Art. 62. É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, às atividades constantes do Anexo IV desta Portaria.

Art. 63. Os § 1º, § 2º e § 3º do art. 58 também se aplicam à autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados”.

No Anexo IV da Portaria são elencados ainda mais setores econômicos do que aqueles que constavam da Portaria/MTP 604/19.



A nosso ver, os argumentos de defesa da sustação da portaria 604/2019, como apresentam os autores, são respeitáveis por seus propósitos, e fazem sentido também para requerer a sustação dos efeitos dos dispositivos da Portaria/MTP 671/21, que reeditaram e ampliaram os efeitos da revogada portaria.

Com efeito, a base do argumento de sustação da Portaria 604/19 é que a extensão da permissão em caráter permanente para trabalho aos domingos e feriados para 78 ramos de atividade, nas áreas de Indústria, Comércio, Transportes, Comunicações e Publicidade, Educação e Cultura, Serviços Funerários, Agricultura e Pecuária, colide de modo flagrante com a preponderância do repouso semanal remunerado aos domingos, conforme estabelecido no inciso XV do Art. 7º da Constituição Federal.

Ora, a edição da Portaria 671/21 não só reedita todas essas permissões, como as amplia para ainda mais setores econômicos, mantendo a alegada inconstitucionalidade. Nesse sentido, cabe-nos a apresentação de um Substitutivo que torne sem efeito os dispositivos da nova portaria que colidem com a Carta Magna.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2019 e de seus apensados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2019 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2020, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2024.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator



2024-8704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246354602700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSTITUTIVO AOS PDLS 427/19, 428/19 E 390/20

Susta os efeitos dos artigos 62 e 63 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que "Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados integralmente os efeitos dos artigos 62 e 63 da Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, que "Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho".

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2024.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

2024-8704

